

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 08 de fevereiro de 2021 às 07h38
Seleção de Notícias

O Estado de S. Paulo | BR

Propriedade Intelectual

MIT destaca 5 brasileiros inovadores 3
ECONOMIA | DOUGLAS GAVRAS

Blog do Ancelmo Gois - Globo Online | BR

Direitos Autorais

Paula Toller terá que pagar indenização para Leoni por determinação judicial 4
ANCELMO GOIS | ANA CLÁUDIA GUIMARÃES | ANOS

Blog Fausto Macedo - Estadão.com | BR

06 de fevereiro de 2021 | Propriedade Intelectual

A LGPD e a gestão de franquias no Brasil 5

Jornal do Brasil Online | RJ

06 de fevereiro de 2021 | Arbitragem e Mediação

Presidente do TJRJ toma posse e quer aprimorar uso da tecnologia 8
JORNAL DO BRASIL

MIT destaca 5 brasileiros inovadores

ECONOMIA

Jovens com menos de 35 anos foram reconhecidos por criação de startups com soluções para medicina, agronegócio e alimentação

Douglas Gavras

A manda, Fred, Gabriel, Renato e Ricardo nunca se encontraram, mas fazem parte de um grupo seletivo: eles são os cinco brasileiros reconhecidos pelo Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT, na sigla em inglês) na mais recente lista dos maiores inovadores com menos de 35 anos na América Latina, publicada pelo centro norte-americano de tecnologia. A lista "Innovators Under35 LATAM 2020" é feita pela revista MIT Technology Review. A publicação também já destacou alguns nomes que se tornaram conhecidos mundialmente, como Mark Zuckerberg, do Facebook, e Larry Page, cofundador do Google. Os inovadores brasileiros, infelizmente, são pontos fora da curva em um País que tem um longo caminho a percorrer para melhorar o volume de recursos investidos em ciência, tecnologia e inovação. "O País investe menos da metade do que os Estados Unidos, por exemplo, em proporção do Produto Interno Bruto (PIB)", diz Hudson Mendonça, pesquisador do LabInTOS da COPPE/UFRJ.

"Hoje, não existe país que possa se desenvolver sem ciência. O Brasil já sabe transformar recursos na-

turais em valor, mas isso não é suficiente. É preciso construir as bases para uma economia estruturada no conhecimento", lembra o cientista-chefe do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS), Ronaldo Lemos.

"O governo atual está tirando qualquer possibilidade de reação da ciência brasileira", diz Glauco Arbix, coordenador do Observatório da Inovação da Universidade de São Paulo (USP). "As agências de pesquisa estão reduzidas à inação, pelo corte de verbas."

No ano passado, o Brasil subiu quatro degraus no índice Global de Inovação (OGI), da **Organização Mundial da Propriedade Intelectual** (Wipo, na sigla em inglês), ficando com o 62.º lugar. Mas a melhora de posição não foi por mérito, já que a pontuação foi pior que a de um ano antes, e sim pela queda de outros países.

Apesar disso, os brasileiros na lista do MIT têm feito a diferença. Fred Rabelo aproxima médicos e pacientes, Ricardo di Lazzaro Filho comanda um laboratório especializado em genômica pessoal, Renato Borges desenvolveu uma plataforma de gestão de pequenas propriedades rurais, Amanda Pinto cria substitutos vegetais para ovos e Gabriel Liguori fabrica órgãos em laboratório com uma impressora 3D. A seguir, um pouco mais das trajetórias deles.

Paula Toller terá que pagar indenização para Leoni por determinação judicial



rais. O motivo foi uso indevido da imagem da cantora e dos **direitos** autorais da música "Pintura Íntima" durante a campanha eleitoral de 2018.

Paula Toller perde para Leoni na Justiça | Divulgação/foto de arquivo

A 2ª Vara Empresarial do Rio condenou Paula Toller ao pagamento de indenização por dano material a Leoni, ex-Kid Abelha. O conflito diz respeito ao uso não autorizado do título da música "Como eu quero", um dos maiores sucessos da banda, para dar nome à turnê da cantora pelo Brasil iniciada em 2017. A sentença, porém, negou o pedido de R\$ 50 mil por danos morais. O valor do prejuízo material ainda será executado.

Aliás, em outra ação julgada em 2019 envolvendo o ex-casal, a 1ª Vara Empresarial do Rio condenou Leoni a indenizar Paula em R\$ 50 mil por danos mo-

A LGPD e a gestão de franquias no Brasil



O sucesso de um sistema de franquia depende diretamente da boa relação e interação entre franqueadores e franqueados, cujo objetivo comum é pautar a qualidade e a reputação da marca perante os consumidores. O que queremos demonstrar é que os princípios de proteção de dados pessoais inseridos nos sistemas de gestão de franquias, de forma obrigatória pela Lei de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018, podem ser um diferencial para sua administração.

No artigo 1º da Lei de Franquias, Lei nº 13.966 de 26 de dezembro 2019 temos: "Esta Lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de **propriedade** intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento (grifamos)".

É certo que o valor agregado de uma rede de franquia depende de sua reputação e imagem projetada perante a sociedade e o mercado em que atua. Então, podemos traçar uma relação diretamente proporcional entre proteção de dados pessoais de um lado, e ima-

gem e reputação de franquias do outro. Em síntese, o produto desta equação é o valor de mercado que uma franquia possui.

Há um desafio inicial para os franqueadores de promoverem a adequação dos sistemas computacionais de gestão da rede de franquias à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados. A rede de franquias deve estar em conformidade também do ponto de vista tecnológico para a devida proteção das informações e dos dados pessoais. Com a crescente digitalização da economia e o crescimento dos ambientes de negócios virtuais, surge um ônus para o ecossistema de franquias, que é reforçar a segurança, diminuindo as vulnerabilidades técnicas de tais ambientes e das redes. É fácil concluir que a proteção de dados está fortemente atrelada à reputação das redes de franquias, não bastando que a franquia ofereça um ótimo produto ou serviço, mas sendo vital que ela garanta a segurança aos dados pessoais que são confiados pelos clientes e parceiros ao ecossistema de franquia.

Em termos de soluções tecnológicas, um dos benefícios de ser um franqueado de uma rede de franquia é a facilidade de gestão comprovada por meio de ferramentas tecnológicas (softwares) já testadas e certificadas e que são colocadas à disposição pelos franqueadores. Dessa forma, os sistemas tecnológicos que apoiam a gestão das franquias devem estar adequados à LGPD, considerando-se sempre os princípios do *privacy by design* e do *privacy by default*. Isto quer dizer que, em tese, os softwares devem ser desenhados desde o início da gestão de uma franquia para garantir a privacidade e proteção de dados pessoais. Além disso, o padrão destes softwares deve priorizar a privacidade e não o contrário. Neste momento, muitos softwares estão sendo "remendados" por desenvolvedores para garantir o mínimo de conformidade com a lei. Entretanto, essa é uma solução arriscada, adotada tanto pelos desenvolvedores quanto pelos franqueadores, pois garantir um padrão mínimo de conformidade pode não assegurar a integralidade da preservação dos da-

dos pessoais dos clientes, fornecedores, etc., expondo a franquia a medidas judiciais e extrajudiciais. O ideal é que se pense, se desenhe novas soluções tecnológicas à luz destes conceitos trazidos pela LGPD.

A Lei de Franquias traz alguns documentos que são fundamentais para o estabelecimento da relação empresarial entre franqueadores e franqueados. Além do contrato que será pactuado entre as partes, nota-se a importância da Circular de Oferta de Franquia (COF) para contemplar estes novos direitos e deveres previstos na LGPD.

Conforme o artigo 2º, XII da Lei de Franquias: "Para a implantação da franquia, o franqueador deverá fornecer ao interessado Circular de Oferta de Franquia, escrita em língua portuguesa, de forma objetiva e acessível ()XII - informações claras e detalhadas quanto à obrigação do franqueado de adquirir quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou administração de sua franquia apenas de fornecedores indicados e aprovados pelo franqueador, incluindo relação completa desses fornecedores;".

A nossa recomendação é que desde o início do relacionamento entre franqueados e franqueadores, deve-se prever as diretrizes gerais sobre a proteção de dados pessoais nos sistemas e demais soluções tecnológicas disponíveis para a rede oferecidos pelos franqueadores. Para o bom relacionamento de franqueadores e franqueados, assim como para a segurança dos dados pessoais que são compartilhados neste ecossistema, as responsabilidades entre as partes devem estar colocadas de forma transparente. A LGPD traz a figura dos agentes de tratamento de dados.

Então, além da administração da rede de franquias, devem os franqueadores estudarem a melhor forma de estabelecer quem são estes agentes: controladores (responsáveis pelo tratamento de dados), operadores (realizam as operações de tratamento com base nas diretrizes do controlador), e encarregado de da-

do/DPO (responsável pela interação entre usuários e sistema de franquia, bem como deve cuidar do relacionamento da franquia com a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados). Para problematizarmos, o franqueador pode ser considerado controlador, responsável pelas normas internas referentes a tratamento de dados pessoais; já o franqueado pode ser considerado o operador, o responsável pelo tratamento destes dados, empregando as melhores técnicas de segurança, criptografando os dados e assim por diante. Uma determinada franquia pode ainda estipular que haverá um único DPO para toda a rede. Por outro lado, também é possível que se conceba a governança de dados, considerando-se cada franqueado como "co-controlador", isto é, dividindo estas responsabilidades com o franqueador. Também é possível que o franqueador crie um comitê de privacidade, que poderá ser composto por franqueados, para apoiar os trabalhos do(s) encarregado(s) de dados/DPO.

O importante é iniciarmos as adaptações das franquias à LGPD o mais rápido possível para aprofundarmos estes pontos nos instrumentos contratuais e na COF, sendo que estes instrumentos devem estipular todas as responsabilidades para a boa governança de dados pessoais na rede de franquias.

Quando falamos de governança de dados e de agentes de tratamento temos que lembrar do papel dos profissionais e parceiros de negócio em uma franquia. Pouco adiantaria termos os sistemas de gestão adaptados à LGPD se as pessoas que atuam neste ecossistema não estiverem conscientizadas e treinadas de acordo com os princípios que envolvem a privacidade e proteção de dados. Este treinamento pode começar promovendo a valorização da cultura de proteção de dados, mostrando aos stakeholders e shapeholders que, nos dias de hoje, não há o respeito à privacidade sem proteção eficaz de dados pessoais. No Brasil, ainda não reconhecemos a proteção de dados como um valor, um direito das pessoas físicas. Como consequência, as empresas também não estão

Continuação: A LGPD e a gestão de franquias no Brasil

preparadas para este cuidado no tratamento dos dados pessoais. No ecossistema de franquias não é diferente, ou seja, temos que sensibilizar os funcionários e colaboradores internos e externos para a importância de se proteger os dados pessoais que são coletados e que circulam na franquia. Esse trabalho de conscientização deve ser feito de maneira Top Down. Essa mudança de mindset deve ser iniciada a partir do franqueador, descendo aos níveis de diretoria, gerência, colaboradores e franqueados, de forma que a rede de franquia fique alinhada e preparada para a necessidade de conformidade à LGPD.

O cerne da LGPD está em reconhecer o fundamento da autodeterminação informativa no artigo 2º da lei. Como decorrência, uma série de direitos são garantidos às pessoas naturais, como por exemplo: o que querem fazer com seus dados, o que desejam ver expostos nas redes sociais, se os dados armazenados em uma franquia podem ser compartilhados com terceiros etc.

Certamente, o aspecto cultural apresenta o maior desafio nesta adequação à LGPD, pois envolve mudança de mentalidade, lembrando que as mudanças culturais são lentas e graduais. Acreditamos que os franqueadores podem irradiar estes novos conceitos trazidos pela LGPD ao ecossistema de franquias.

Nesse sentido, ter a definição ao tratamento a ser dado, de maneira transparente e em conformidade à lei e aos anseios das pessoas que confiam suas informações a uma rede de franquia, torna-se imperioso para que essa franquia possa estar adequadamente posicionada nessa nova era de reconhecimento dos direitos fundamentais do ser humano que são suas informações pessoais.

*Gabriel Di Blasi e Marília Kairuz Baracat, advogados do escritório Di Blasi, Parente & Associados

Presidente do TJRJ toma posse e quer aprimorar uso da tecnologia



Eleito presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) para o biênio 2021-2022, o desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira tomou posse nessa sexta (5). Em seu discurso, ele avalia que a pandemia de covid-19 continuará a trazer novos desafios ao longo desse ano e defendeu o uso das ferramentas tecnológicas para preservar a excelência do trabalho.

"Está na hora de pensar, avaliar e decidir sobre a estrutura do Tribunal, tanto no âmbito interno em seus órgãos administrativos, como no externo, relacionado à atividade fim. O trabalho, em boa medida, passou a ser feito de casa e parece distante o retorno ao sistema pretérito", disse. Figueira citou o uso da robótica e de aplicativos em determinadas funções.

A cerimônia ocorreu no edifício do TJRJ, com transmissão online. Estiveram presentes no local os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Fux e Luís Roberto Barroso, e o governador do Rio de Janeiro em exercício, Cláudio Castro.

Ativismo judicial

Figueira disse ainda que a conciliação e **mediação** são essenciais para se reduzir o volume de processos. Também comentou sobre o ativismo judicial, o qual

se daria, segundo ele, em duas vertentes. A primeira reflete uma ingerência significativa nos demais poderes, especialmente o executivo, com o objetivo de preservar a aplicação de normas.

"Nesse ponto, a atuação do juiz deriva em geral da inércia de entes públicos em cumprir os mandamentos constitucionais e legais, especialmente dos segmentos da saúde e da educação. Evidentemente, a medida judicial nesse caso é temerária, pois resolve um determinado conflito sem análise do largo espectro que apenas o administrador consegue perceber. Mas embora se observe eventuais abusos, tais decisões desnudam a urgente necessidade em aplacar as mazelas enfrentadas pelas pessoas. Jamais se pode perder de vista a formação humanista do juiz", disse o presidente.

A segunda vertente do ativismo judicial, para ele, é caracterizada pela atuação no sentido de reduzir a desigualdade social. "Estreitar os laços com a sociedade é de primordial importância para que o Judiciário seja visto como instituição humanizada, atento aos problemas do Estado e às demandas das pessoas", acrescentou.

Também foram empossados na cerimônia os desembargadores Ricardo Rodrigues Cardozo (corregedor-geral da Justiça), José Carlos Maldonado de Carvalho (1º vice-presidente), Marcus Henrique Pinto Basílio (2º vice-presidente), Edson Aguiar de Vasconcelos (3ª vice-presidente), e Cristina Tereza Gaulia (diretora-geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro).

Balanço

Figueira sucederá o desembargador Claudio de Mello Tavares, que exerceu a presidência do TJRJ no biênio 2019-2020. Primeiro a discursar na cerimônia, o ex-presidente do Tribunal apresentou um balanço de

Continuação: Presidente do TJRJ toma posse e quer aprimorar uso da tecnologia

sua gestão e citou o desafio da pandemia de covid-19. "Quis o destino que o segundo ano de minha gestão se desse de forma virtual. Possivelmente, é o nosso momento mais sensível desde a Segunda Guerra Mundial", avaliou.

Segundo Tavares, apesar desse cenário, houve uma redução significativa do volume de processos em andamento que saiu de 10,6 milhões em 2018 para menos de 8 milhões no ano passado. Ele informou ainda que o ano de 2020 registrou o melhor índice de produtividade dos magistrados, chegando à média de 4.418 processos baixados por juiz. "O Poder Ju-

diciário está permanentemente de pé e com as mangas arregaçadas".

Tavares citou, entre outras medidas de sua gestão, a criação da 1ª Vara Criminal Especializada da Capital e da Vara de Penas e Medidas Alternativas (Vepema), os convênios para dar celeridade a processos de dívida ativa e a digitalização de unidades. Lembrou ainda a implantação inédita de um Tribunal Especial Misto (TEM) para julgar o processo de impeachment do governador afastado do Rio de Janeiro, Wilson Witzel. (com Agência Brasil)

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 5

Entidades
3

Direitos Autorais
4

Arbitragem e Mediação
8